



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

EDITAL Nº 83/2024

POÇOS SEM COBERTURA E RESGUARDO EFICAZ

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público que:

- a) Nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação *“É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e susceptíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais”* sendo que esta obrigação *“mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fossas, fendas e outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas”*;
- b) Para cumprimento do acima mencionado, ficam notificados os proprietários de poços (fendas ou outras irregularidades) sem cobertura e resguardo eficaz para, no prazo de 30 dias contados a partir da afixação do presente Edital, procederem à cobertura dos poços existentes nos seus terrenos, caso estes não se encontrem murados ou eficazmente vedados;
- c) A cobertura ou resguardo deve ser efetuada por uma qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m². O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg. Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável (artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação);
- d) Nos terrenos onde coexistam edificações (habitação, armazéns, indústrias ou outros usos) e poços, devem estes possuir uma cobertura estanque (tampa) e resistente, de forma a prevenir a queda de pessoas ou animais;
- e) O desrespeito pelo ato administrativo que determina a cobertura do poço é punível com a contraordenação prevista na alínea n) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, com coima a graduar de 80€ a 250€.

Para qualquer esclarecimento sobre o presente assunto, poderá contactar o Serviço Municipal de Proteção Civil, ou telefonicamente através do n.º 239687300, durante os dias úteis, das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h, ou ainda através do endereço de correio eletrónico: **geral@cm-montemorvelho.pt**.

Para constar, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e meios eletrónicos do Município e nas Freguesias e nos locais dos trabalhos.

Montemor-o-Velho, 24 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão